



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Resolução nº 01/2026, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a fixação dos subsídios para os Senhores Vereadores e para o Presidente da Câmara, na legislatura que vai de 01 de janeiro de 2029 à 31 de dezembro de 2032.

O projeto visa:

- a) fixar o subsídio mensal dos Vereadores em R\$ 4.500,00 e do Presidente da Câmara em R\$ 7.650,00;
- b) estabelecer o desconto proporcional nos subsídios por faltas injustificadas às sessões, com prazo de 48 horas para justificação.

A Constituição Federal, em seu art. 29, VI, estabelece a competência exclusiva da Câmara Municipal para fixar os subsídios dos Vereadores, por meio de ato normativo próprio, em cada legislatura para a subsequente, observando os limites máximos previstos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

O TJSP possui entendimento pacífico de que a fixação de subsídios de vereadores é de competência exclusiva da Câmara Municipal, não havendo inconstitucionalidade se o ato respeitar as regras constitucionais e a anterioridade da legislatura (TJ-SP — Direta de Inconstitucionalidade 21916901620258260000).

A fixação de um subsídio superior para o Presidente da Câmara, por sua vez, é admitida pela jurisprudência, desde que haja previsão em lei e que o valor não ultrapasse o teto remuneratório. A diferenciação se justifica pela maior carga de atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo de chefe do Poder Legislativo.

O subsídio é a contraprestação pelo exercício do mandato eletivo. A ausência injustificada às sessões legislativas representa o não cumprimento de um dever funcional, o que legitima o desconto proporcional da remuneração.

O TJSP já se manifestou sobre o tema, confirmando a legalidade do desconto em subsídio de vereador por falta injustificada, como se observa no julgado do Recurso Inominado Cível 1000337-71.2017.8.26.0326:

Ação de cobrança – alegação de desconto indevido de subsídio de vereador - falta injustificada – improcedência. TJ-SP — RI 10003377120178260326

O TCESP também considera regular o desconto por faltas não justificadas, alinhando-se ao princípio da moralidade e da indisponibilidade do interesse público, que veda o pagamento por serviço não prestado. A estipulação de um prazo de 48 horas para a



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

apresentação da justificativa é razoável e assegura o contraditório e a ampla defesa ao parlamentar.

O projeto fez-se acompanhar do impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesas do Poder Legislativo, onde se vislumbra que o aumento da despesa não comprometerá o orçamento do ente para o período.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução em análise, devendo ser remetido à Plenário para deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Areias, 12 de fevereiro de 2026.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica – Matrícula 007

Ana Elisa Lima de Abreu

Estagiária